

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011
(Do Sr. Claudio Cajado)**

Dispõe sobre a execução da programação orçamentária da União, do cancelamento de restos a pagar e da abertura de créditos suplementares e especiais.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º A programação constante da lei orçamentária anual é de execução obrigatória, salvo se aprovado, pelo Congresso Nacional, projeto de lei específico para cancelamento, total ou parcial, de dotação.

§ 1º O projeto de lei de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado até quarenta e cinco dias antes do encerramento da sessão legislativa e será acompanhado:

I - de justificativa pormenorizada, para cada dotação, das razões de natureza técnica, econômico-financeira, operacional ou jurídica, que impossibilitem a execução; e II - das consequências do cancelamento sobre a meta de resultado fiscal.

§ 2º Fica dispensada a necessidade de aprovação do projeto de lei de que trata o caput, nos casos de não execução de:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União; e

II - parcela inferior a 10% (dez por cento) do total da dotação.

Art. 2º Durante a vigência de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 110, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos suplementares e especiais fica vinculada a utilização de cancelamento de dotações como fonte de recursos.

Art. 3º O cancelamento de Restos a Pagar não processados somente poderá ser efetivado se no período de até 09 (nove) meses após o encerramento do exercício financeiro em que as respectivas despesas tiverem sido autorizadas, não tiver ocorrido à liquidação nem houver licitação ou contratação em fase de realização.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do início do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 restituui ao Poder Legislativo uma série de prerrogativas em relação à peça orçamentária. Entretanto, observa-se um distanciamento muito grande entre a Lei aprovada pelo Congresso Nacional e a efetiva execução orçamentária. Por causa desta defasagem o orçamento é considerado por muitos uma peça de ficção.

Várias são as causas que contribuem para esta situação. Dentre elas destacamos:

- a possibilidade que o Poder Executivo tem de não executar as dotações constantes na lei orçamentária, em razão do entendimento de que a lei orçamentária é meramente autorizativa;
- a realização de limitação financeira e de empenhos (contingenciamento) em função da perspectiva da não realização da receita prevista na lei orçamentária e do aumento de despesas obrigatórias; e
- por fim, a liberdade que o Congresso Nacional vem concedendo ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares nos termos da Constituição Federal.

Além disso, são encaminhados, pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional inúmeros Projetos de Lei e Medidas Provisórias alterando a programação orçamentária.

Considerando que até o momento não houve aprovação da lei complementar a que alude o § 9º do art. 165 da Constituição, estamos propondo

este projeto de lei complementar, que a nosso ver, contribui para tornar a peça orçamentária mais realística. São propostas as seguintes regras:

tornar obrigatória a execução da programação constante da lei orçamentária, exigindo a participação do Congresso Nacional na deliberação de quais dotações não serão executadas. O que resgata o papel do parlamentar proposto pela Constituição de 1988;

não permitir a abertura de créditos suplementares e especiais com recursos que não sejam o cancelamento de dotações quando da vigência de contingenciamento. A possibilidade de utilização de outras fontes de recursos aumenta a necessidade de contingenciamento das programações da lei orçamentária o que leva a sua não execução. Dessa forma, propomos deixar claro qual programação deixará de ser executada em razão de novas demandas; e

não permitir o cancelamento dos restos a pagar não processados antes de decorrido prazo determinado. Assim, procura-se evitar que se utilize o cancelamento dos mesmos, como forma de possibilitar a não execução da programação orçamentária.

Submetendo este projeto à consideração dos nobres pares creio estar traduzindo o anseio da maioria dos parlamentares de fazer com que a peça orçamentária represente o planejamento do País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

CLAUDIO CAJADO

Deputado Federal